



Diário Oficial do

# MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS

## IMPREENSA ELETRÔNICA

### Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

#### Atendimento ao Cidadão

##### Presencial



Praça João Nery de Santana, 197, Centro

##### Telefone



77 3642-2157

##### Horário



Segunda a sexta-feira,  
das 08:00 às 12:00 e  
das 13:00 às 17:00

### Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



## RESUMO

### CONTRATOS

---

- CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 250-2024-I - CREDENCIAMENTO Nº 06-2024- CONTRATADO- LEONARDO SILVA GOMES

### LICENCIAMENTOS

---

- LICENÇA 002.2024 PACÍFICO LE
- LICENÇA 018.2024 CERÂMICA AMARAL- SITIO BOA SORTE





**ESTADO DA BAHIA**  
**MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS**

Prefeitura Municipal de Oliveira dos Brejinhos.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 066/2024-I**  
**PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 066/2024**  
**CREDENCIAMENTO Nº 03/2024**  
**CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 250 -2024-I**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS**, Estado da Bahia, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.798.905/001-09, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Sr. Silvano Brito Santos, doravante denominado de **CONTRATANTE** e, aqui denominada de **CONTRATADO**, Leonardo Silva Gomes, inscrito no CPF: 079.776.745-21, residente no Pov. Arraial, S/N, Zona Rural, Oliveira dos Brejinhos-BA, tendo em vista a homologação do Processo Administrativo/ Licitatório nº 066/2024, Credenciamento nº 03/2024, e em conformidade com dispositivos do Decreto Municipal nº 012/2024 e a Lei Federal nº 14.133/2024 e suas alterações posteriores; firmam o presente Termo Contratual, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: FUNDAMENTO**

O presente contrato tem como fundamento a necessidade de fornecimento de refeições, visando atender às demandas da administração municipal no desempenho de suas atividades públicas, dentre outros

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO E VALOR**

Fornecimento de refeições prontas (almoço), através da contratação de pessoa física, fornecidas no estabelecimento do contratado, todos visando atender as demandas da Prefeitura, conforme tabela a seguir:

Item	Descrição do Objeto	Local / Unidade	Quantidade	RS Unitário	RS Total
08	Fornecimento de alimentação (almoço), através de contratação de pessoa física ou jurídica, no formato de refeição individual diária fornecido no estabelecimento do contratado em horário de 12h até às 14h	Povoado de Arraial	2.500	R\$ 20,77	R\$ 51.925,00

- 1º - A Prefeitura de Oliveira dos Brejinhos pagará à pessoa física, as importâncias acima mencionadas, relacionadas à cada tipo de serviço. Valor este que é fixo e irrevogável durante a vigência do contrato.
- 2º Trata-se de expectativa de contratação, assim, o valor do presente contrato depende do número de fornecimentos realizados pelo contratante, conforme tabela de preços, prevista na cláusula anterior.
- 4º - No valor especificado no caput desta cláusula e na tabela da cláusula segunda, estão incluídos todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto especificado na cláusula segunda deste contrato, constituindo-se na única remuneração devida pela **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA TERCEIRA DA VIGÊNCIA** O presente contrato tem vigência do início na data de sua assinatura e encerramento em 31 de dezembro de 2024, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, com base no Artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA QUARTA DO PAGAMENTO** - O pagamento devido à contratada(o) será efetuado através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo de até 30 (trinta) dias, do mês subsequente a realização dos serviços, devidamente atestada à execução contratual, desde que não haja pendência a ser regularizada pela contratada.

- 1º - Não será objeto de pagamento os serviços não efetuados dentro da boa técnica profissional e os serviços não constantes na tabela da cláusula segunda.
- 2º - O pagamento será efetuado após a emissão da nota fiscal e as devidas certidões em até 30 (trinta) dias mediante transferência bancária

**CLÁUSULA QUINTA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Os serviços aqui contratados correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: **02.02 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS/ 2005** – Manutenção da Secretaria de Administração- 2007 – Manutenção da Ordem Pública- 2013 – Gestão das Ações de Infra Estrutura e Serviços Públicos-2020 – Manutenção e Conservação de Estradas e Pontes-3.3.9.0.36.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física – 3.3.9.0.30.00.00- Material de Consumo – Fonte:15000000. **02.05 SECRETARIA DE AGRICULTURA ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL-**





**ESTADO DA BAHIA**  
**MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS**

Prefeitura Municipal de Oliveira dos Brejinhos.

2027 – Manutenção da Secretaria de Agricultura Abastecimento e Desenvolvimento Sustentável-3.3.9.0.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física – 3.3.9.0.30.00.00- Material de Consumo – Fonte:15000000. **02.08- SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO-2054** – Gestão da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo-3.3.9.0.36.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física – 3.3.9.0.30.00.00- Material de Consumo – Fonte:15000000. **FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE-2055-** Gestão das ações do Fundo Municipal do Meio Ambiente - 3.3.9.0.36.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física – 3.3.9.0.30.00.00- Material de Consumo – Fonte:15000000. **02.06 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA-2047-**Comemoração de festividades-2048-Manutenção das ações da Secretaria de Cultura-3.3.9.0.36.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física – 3.3.9.0.30.00.00- Material de Consumo – Fonte:15000000.**02.09 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-** 2056 - Manutenção das Ações de Atenção Primária em Saúde- 2058- Manutenção das Ações de Vigilância Sanitária -2061- Manutenção das Ações de Vigilância Epidemiológica-2062- Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Saúde-2063 – Manutenção das Ações de Assistência Ambulatorial e Hospitalar / Especializada-2067- Manutenção das Ações do Conselho Municipal de Saúde 2098 – Gestão das Ações da Atenção Especializada- SAMU/MAC-2099 – Gestão das Ações das Ações de Equipes de Saúde da Família – PSF-3.3.9.0.36.00.00 – Outros Serviços Terceiros - Pessoa Física - 3.3.9.0.30.00.00 – Material de Consumo - FONTE: 16000000; 16210000; 15001002. **0210001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-**2079-Manutenção das Ações de Proteção Social Básica - 3.3.9.0.36.00.00 – Outros Serviços Terceiros - Pessoa Física -3.3.9.0.30.00.00 – Material de Consumo - FONTE:16600000.

**CLÁUSULA SEXTA: DA QUANTIDADE DE REFEIÇÕES.**

O fornecimento dos serviços será registrado diariamente através da quantidade de refeições individuais cadastrado pelo CONTRATANTE, fornecidos pela Contratada conforme edital, devendo haver documento hábil a comprovar a quantidade fornecida diariamente e ao final da prestação dos serviços, devidamente assinado pelo responsável legal designado pelo CONTRATANTE e CONTRATADO;

- 1º - Serão registrados os serviços prestados, as respectivas quantidades, o valor unitário e o resultado da multiplicação de cada quantidade pelo seu respectivo valor unitário, com rigorosa observância dos itens constantes na tabela de preços da cláusula segunda.
- 2º As quantidades constantes na tabela da cláusula segunda correspondem a previsão de consumo médio, não significando que deverá ser utilizado o número máximo de refeições.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DAS NORMAS DE ATENDIMENTO AO CONTRATADO** - Deverá atender a demanda a ele encaminhada, prestando os serviços conforme descrito neste edital, em atendimento a Prefeitura Municipal.

**CLÁUSULA OITAVA: DA REGULARIDADE DO CONTRATADO** - O CONTRATADO deverá manter-se habilitado junto aos respectivos órgãos de fiscalização da sua categoria, mantendo todas as condições de habilitação durante o período de execução do contrato, sob pena de rescisão contratual.

**CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES**

**I – SÃO OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

- a) expedir as ordens de serviço para que o contratado preste o serviço;
- b) comunicar, de imediato, qualquer alteração na forma da prestação dos serviços, tendo antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas;
- c) conferir e aprovar os serviços realizados;
- d) efetuar o pagamento dos serviços realizados nos moldes do edital e da lei;
- e) prestar, aos credenciados, todas as informações necessárias para o bom desempenho dos serviços.

**II – SÃO OBRIGAÇÕES DO (A) CONTRATADO (A):**

- a) Tratar o público com cortesia, de modo universal e igualitário, evitando ter com ele qualquer tipo de transtorno;
- b) permitir a fiscalização dos serviços pelos prepostos do CONTRATANTE, em qualquer tempo e mantê-lo permanentemente informado a respeito do andamento dos mesmos;
- c) comunicar ao CONTRATANTE a ocorrência de fato superveniente que possa acarretar atraso na prestação do serviço, no prazo de 03 (três) dias úteis;
- d) promover toda a organização para o bom fornecimento do objeto, oferecendo qualidade, assiduidade e boas práticas na prestação do serviço. Não será aceito em nenhuma hipótese, atraso na prestação de serviço, sem prévia comunicação dentro do prazo e conforme estabelecido na letra c.
- e) Oferecer estabelecimento próprio nas cidades credenciadas;





**ESTADO DA BAHIA**  
**MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS**

Prefeitura Municipal de Oliveira dos Brejinhos.

f) Entregar objeto conforme estabelecido na descrição contida no termo de referência, observando as boas práticas alimentares.

**CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO DA CONTRATANTE**

Poderá rescindir este contrato, independente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021 e nos seguintes casos, assegurado o contraditório e a ampla defesa:

I - Não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte do CONTRATADO.

II – Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

III – Ocorrência de atraso superior a 05 (cinco) dias após a solicitação dos serviços pelo CONTRATANTE;

IV - Descredenciamento do CONTRATADO,

- 1º - Face a gravidade da infração, poderão ser aplicadas pena de multa de 10% sobre o valor do contrato, após regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

- 2º - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado os pagamentos devidos pelo CONTRATADO.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA CESSÃO DO CONTRATO** - Este contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência sem autorização expressa da CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO**

Fica eleito o foro da sede do CONTRATANTE, da Comarca de Oliveira dos Brejinhos - Estado da Bahia, como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente contrato em duas vias datilografadas todas de igual forma e teor, contratante e contratada, na presença de duas testemunhas a tudo presentes.

Oliveira dos Brejinhos / Bahia, 15 de outubro de 2024.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS**

Silvando Brito Santos / Prefeito (Contratante)

**CARLA MARIANE ALMEIDA LIMA**

Fiscal de contrato

**LEONARDO SILVA GOMES**

CPF: 079.776.745-21/Contratado

Testemunhas:

Nome:

*Erso Rangel Souza Couto*

CPF: 082.789.145-58

Nome:

*Antonio Marco da Silva*

CPF: 639.243.745-20





**ESTADO DA BAHIA**  
**MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS**

**EXTRATO DE CONTRATO**

**ATO: CONTRATO DE FORNECIMENTO N° 250/2024-I**

**ORIGEM: PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 066/2024-I.**

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS**, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ n°. 13.798.905/0001-09, com sede na Rua João Nery Santana, n° 197 – Centro, Oliveira dos Brejinhos-BA, representada pelo Prefeito o Sr. Silvando Brito Santos.

**CONTRATADA: Leonardo Silva Gomes**, inscrito no CPF: 079.776.745-21, residente no Pov. Arraial, S/N, Zona Rural, Oliveira dos Brejinhos-BA.

**OBJETO DO CONTRATO:** Fornecimento de refeições prontas (almoço), através da contratação de pessoa física, fornecidas no estabelecimento do contratado, todos visando atender as demandas da Prefeitura.

**VIGÊNCIA:** 15/10/2024 a 31/12/2024.

**VALOR GLOBAL:** R\$ 51.925,00(cinquenta e um mil novecentos e vinte e cinco reais).

**ASSINATURAS:** em 15/10/2024 - Prefeitura Municipal de Oliveira dos Brejinhos – Silvando Brito Santos - Contratante / Leonardo Silva Gomes – Contratada.





PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ nº 13.798.905/0001-09  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO (SEMAT)

### LICENÇA ESPECIFICA Nº: 002/2024

**NOME/RAZÃO SOCIAL:** PACIFICO OCEANO QUARTZO MINERACAO

**CNPJ:** 23.284.061/0001-23

**END. DO EMPREENDIMENTO:** Povoado de Vereda, s/n, Zona Rural, Oliveira dos Brejinhos, Bahia, 47.530-000

**END. DA ATIVIDADE:** Povoado de Vereda, s/n, Zona Rural, Oliveira dos Brejinhos, Bahia, 47.530-000

**DATA DE EMISSÃO:** 23/10/2024

| Ato Concedido/validade |
|------------------------|------------------------|------------------------|------------------------|------------------------|
| LE: 23/10/2026         |                        |                        |                        |                        |

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo (SEMAT) de Oliveira dos Brejinhos, Estado da Bahia, no exercício da competência que lhe foi delegada pelo Lei nº 220 de 28 de dezembro de 2023, que institui o Código Municipal de Meio Ambiente e conforme Resolução CEPRAM Nº 4.579 de 06 de março de 2018, que dispõe sobre as atividades de impacto local de competência dos Municípios, tendo em vista o que consta no Processo nº 0032.2024-TEC-LE- PACÍFICO OCEANO requerido por PACIFICO OCEANO QUARTZO MINERACAO, inscrito no CNPJ nº 23.284.061/0001-23 localizado no Povoado de Vereda, Distrito e Município de Oliveira dos Brejinhos- BA, CEP: 47530-000, próximo aos pontos de coordenadas geográficas Latitude 12°17'10.77"S e Longitude 42°56'8.00"O com pleito favorável ao requerente, RESOLVE:

**Art. 1º.** Conceder: §1º - A LICENÇA ESPECIFICA - LE, para localização de atividades de extração de **Quartzo**. As atividades serão desenvolvidas na **Fazenda Palmeira**, de propriedade do **FELIPE GIA YU XIANG**, em uma área de **49,37 hectares**, delimitada por um polígono, onde as coordenadas geográficas dos vértices estão mencionadas na tabela 1.

Tabela 1- Coordenadas geográficas dos vértices

Ponto	Coordenadas geográficas	
	Latitude	Longitude
P1	-12°16'46"200	-42°56'38"400
P2	-12°17'12"300	-42°56'38"400
P3	-12°17'12"300	-42°56'19"400
P4	-12°17'22"500	-42°56'19"400
P5	-12°17'22"500	-42°55'58"500
P6	-12°17'07"400	-42°55'58"500
P7	-12°17'07"400	-42°56'32"600
P8	-12°16'46"200	-42°56'32"600
P9	-12°16'46"200	-42°56'38"400

**Art.2º.** A área permitida para exercer a atividade de localização para extração de minérios está internalizadas na poligonal cujo processo junto a ANM é o processo nº ANM 872.057/2021, entretanto o empreendimento só poderá exercer as atividades de instalação, operação, pesquisa ou supressão de vegetação quando aprovada a licença ambiental pelo órgão competente.

**Art. 3º.** Conforme vistoria realizada pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo e através do processo nº 0032.2024-TEC-LE- PACÍFICO OCEANO, constatou-se que o empreendimento PACIFICO OCEANO QUARTZO MINERACAO, inscrito no CNPJ nº 23.284.061/0001-23 localizado Povoado de Vereda, s/n, Zona Rural, Município de Oliveira dos Brejinhos- BA, CEP: 47530-000, encontra-se apto a exercer a atividades supracitadas.

**Art. 4º.** No caso de indeferimento por parte do Departamento de Tributos, o proprietário fica obrigado a apresentar um ofício comunicando o encerramento das atividades;

**Art. 5º.** Esta licença refere -se a análise de viabilidade ambiental de competência do órgão Ambiental Municipal, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais;

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo (SEMAT)  
Rua Flaviano Dourado, nº:95, Centro, Oliveira dos Brejinhos – BA, CEP:47530-000  
E-mail: [secmeioambiente@oliveiradosbrejinhos.ba.gov.br](mailto:secmeioambiente@oliveiradosbrejinhos.ba.gov.br)





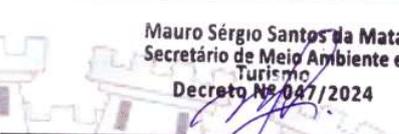
**PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**CNPJ nº 13.798.905/0001-09**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO (SEMAT)**

**Art.6º.** Qualquer alteração na titularidade do empreendimento ou em seus equipamentos e sistemas, deverá ser comunicado a essa secretaria, com vistas à atualização dessa informação na licença ambiental;

**Art. 7º** Operar adequadamente o empreendimento de acordo com o projeto apresentado à Secretaria de Meio Ambiente e Turismo;

**Art.8º.** É obrigatório o atendimento ao disposto na Legislação Tributária deste Município, especialmente a incidência do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS nas prestações de serviços de construção civil, hidráulica ou elétrica e outras obras semelhantes, previstas nos subitens 7.02 e 7.05 da Lista de Serviços anexa à Lei nº 32/12.

Oliveira dos Brejinhos – BA, 23 de outubro de 2024

 Silvano Brito Santos Prefeito	 Mauro Sérgio Santos da Mata Secretário de Meio Ambiente e Turismo Decreto Nº 047/2024 Mauro Sergio Santos da Mata Secretário de Meio ambiente e Turismo
--	---



Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo (SEMAT)  
 Rua Flaviano Dourado, nº:95, Centro, Oliveira dos Brejinhos – BA, CEP:47530-000  
 E-mail: [secmeioambiente@oliveiradosbrejinhos.ba.gov.br](mailto:secmeioambiente@oliveiradosbrejinhos.ba.gov.br)





PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ nº 13.798.905/0001-09  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO (SEMAT)



## LICENÇA AMBIENTAL Nº: 18/2024

NOME: Cerâmica Amaral Côrtes

CNPJ: 00.810.490/0001-91

END. DA EMPRESA: Rua Brundue, n 65, Galpao, Pov. de Beira Rio, Oliveira dos Brejinhos, 47.530-000

END. DA ATIVIDADE: Sítio Boa Sorte, SN, Zona Rural, Oliveira dos Brejinhos, 47.530-000

DATA DE EMISSÃO: 04/11/2024

| Ato Concedido/validade |
|------------------------|------------------------|------------------------|------------------------|------------------------|
| RLA: 04/11/2026        | LT: 04/11/2026         | LS: 04/11/2026         | -----                  | -----                  |

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo (SEMAT) de Oliveira dos Brejinhos, Estado da Bahia, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei nº 220 de 28 de dezembro de 2023, que institui o Código Municipal de Meio Ambiente e conforme Resolução CEPRAM Nº 4.579 de 06 de março de 2018, que dispõe sobre as atividades de impacto local de competência dos Municípios, conforme vistoria realizada pela equipe técnica da SEMAT, tendo em vista o que consta no Processo nº 0030/2024-TEC-RLA requerido por **Cerâmica Amaral Côrtes**, inscrito no CNPJ nº 00.810.490/0001-91, localizado no endereço **Sítio Boa Sorte, SN, Zona Rural, Oliveira dos Brejinhos, 47.530-000**, próximo aos pontos de coordenadas geográficas Latitude 12°14'01.4''S e Longitude 42°45'17.02''O, com pleito favorável ao requerente, RESOLVE:

**ART. 1º.** Conceder a **RENOVAÇÃO DE LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO (RLA)** para exercer atividades de **extração de argila**, em uma área de **1,2 hectares**. A área licenciada para exercer as atividades está internalizada na poligonal cujo processo junto a ANM é o processo nº ANM 872.873/2016. A descrição do perímetro da área licenciada através da presente Licença Ambiental está descrita abaixo:

MEMORIAL DESCRITIVO SINTÉTICO						
VÉRTICE	COORDENADAS		LADO	AZIMUTES		DISTÂNCIA (m)
	E	N		PLANO	REAL	
Pt0	744209.39	8646588.52	Pt0-Pt1	90°28'32.58"	89°59'59.01"	53.67
Pt1	744263.06	8646588.08	Pt1-Pt2	180°28'33.76"	180°00'0.19"	200.08
Pt2	744261.40	8646388.00	Pt2-Pt3	270°28'32.83"	269°59'59.26"	55.93
Pt3	744205.47	8646388.46	Pt3-Pt0	1°07'24.01"	0°38'50.44"	200.09

DATUM SIRGAS 2000, Zona 23S, Área total: 1,2 hectares

**ART. 2º.** Conceder a **LICENÇA AMBIENTAL DE TRANSPORTE (LT)** para o empreendimento exercer atividades de **transporte de minérios em estradas vicinais** do município de Oliveira dos Brejinhos-BA, conforme Resolução SEMAT nº 001/2023;

**ART. 3º.** Conceder a **LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA (LS)** para o empreendimento exercer atividades de **armazenamento de minério** em uma área de **0,2 hectares** localizadas próximo ao ponto de coordenadas geográficas Latitude 12°14'01.4''S e Longitude 42°45'13.80''O, conforme Resolução SEMAT nº 002/2023;

**ART. 4º.** O EMPREENDEDOR assume o compromisso, perante a SEMAT, de cumprir rigorosamente a legislação ambiental e atender às seguintes condicionantes durante o período de operação do empreendimento:

- O empreendimento deverá atender às solicitações da SEMAT no que diz respeito às ações sociais e ambientais que serão desenvolvidas na área de abrangência direta e/ou indireta do empreendimento;

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo (SEMAT)  
Rua Flaviano Dourado, nº:95, Centro, Oliveira dos Brejinhos – BA, CEP:47530-000  
E-mail: [secmeioambiente@oliveiradosbrejinhos.ba.gov.br](mailto:secmeioambiente@oliveiradosbrejinhos.ba.gov.br)





**PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**CNPJ nº 13.798.905/0001-09**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO (SEMAT)**



- II. Adotar as Normas Regulamentares de Mineração exigidas pela Portaria ANM nº 751, de 10 de março de 2021;
  - III. Fica sob responsabilidade do empreendimento a recuperação e/ou manutenção das estradas vicinais que trafegam os veículos utilizados em suas atividades, a manutenção e/ou recuperação das estradas deverá ocorrer quando necessário, a depender da situação das estradas. Esta condicionante deverá ser realizada sob comunicação prévia à SEMAT, mediante a um ofício que deverá ser enviado com no mínimo 15 dias antes do início das atividades de recuperação e/ou manutenção das estradas vicinais. A comprovação do cumprimento dessa condicionante, ocorrerá por meio de relatório fotográfico, que deverá ser protocolado na sede da SEMAT em até 12 meses após a data da publicação da licença. (Prazo de 12 meses);
  - IV. Aspergir água nas estradas de acesso ao empreendimento, principalmente onde houver residências, para não ocorrer suspensão de material particular devido ao tráfego de veículos;
  - V. Transportar os minérios em veículos equipados com cobertura “lona” nas caçambas/caminhões, visando a redução da emissão de particulados no trajeto e na prevenção de acidentes nas vias;
  - VI. O empreendimento deverá realizar ações de compensação ambiental dentro do território do município de Oliveira dos Brejinhos – BA, mediante a comunicação prévia à SEMAT. (prazo de 12 meses);
  - VII. É obrigatório o acompanhamento de um profissional da área ambiental para o bom funcionamento da gestão ambiental do empreendimento;
  - VIII. O empreendimento deverá contratar um profissional da área de segurança no trabalho para acompanhar as atividades diárias do empreendimento;
  - IX. Realizar exames para prevenção de silicose em todos os colaboradores. O empreendimento deverá realizar exames de raios-X do tórax em todos os colaboradores, com o intuito de prevenir doenças respiratórias, os exames deverão ser realizados a cada dois anos e protocolados na sede da SEMAT. (prazo de 12 meses);
  - X. Executar o Plano de Recuperação de Áreas Degradadas (PRAD) conforme INSTRUÇÃO NORMATIVA do IBAMA Nº 14/2024, cumprindo todas as ações propostas para a recuperação ambiental, monitoramento e manutenção da área em recuperação. O PRAD deverá ser executado em áreas que já encerraram as atividades de extração de minério, além de outras áreas degradadas por ações antrópicas. O empreendimento deverá enviar um relatório de execução do PRAD para SEMAT. (Prazo de 12 meses);
  - XI. Instalar placas de sinalização de segurança, com regulamentação e advertência em pontos estratégicos dentro e fora da área de trabalho para alertar quanto ao tráfego de veículos de transporte, essas placas devem seguir a NRM 12 que trata sobre Sinalização de Áreas de Trabalho e de Circulação. (Prazo de 06 meses);
  - XII. Executar o Plano de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) e Plano de Gerenciamento de Risco. (Prazo de 12 meses);
  - XIII. Executar o PCMSO, enviar para a SEMAT das comprovações de execução do PCMSO. (Prazo de 12 meses);
  - XIV. Fornecer e exigir o uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) aos funcionários e visitantes, conforme Norma Regulamentadora NR-06 de 08/06/78 do Ministério do Trabalho e Emprego e manter a disposição da SEMAT as fichas de entrega de EPI;
  - XV. Os efluentes deverão ser lançados em conformidades com as leis ambientais vigentes, em caso de tanques sépticos para disposição dos efluentes os mesmos deverão ser construídos conforme NBR 13969/97 e NBR 7229:1993 Versão Corrigida:1997;
  - XVI. A destinação dos resíduos sólidos perigosos e não perigosos deverá ocorrer de forma correta, a disposição destes resíduos deverá ser efetuada em local devidamente licenciado para este fim. Os resíduos recicláveis gerados dentro do empreendimento deverão ser doados para associações ou cooperativas de catadores do município, conforme Lei 12.305/2010. Toda destinação de resíduos deverá ocorrer mediante a emissão de um MTR gerado pelo Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão de Resíduos Sólidos – SINIR. Será necessário o envio de um relatório de execução do PGRS, com respectiva ART do responsável técnico e todos os MTR's gerados em anexos. (Prazo de 12 meses);
  - XVII. Toda e qualquer atividade desenvolvida dentro do empreendimento deverá ser efetuada por profissionais capacitados, buscando priorizar a utilização da mão de obra local, com o intuito de minimizar os impactos socioeconômicos locais. Caso a cidade não disponha de profissionais de determinadas áreas, o empreendimento deverá promover cursos de capacitação de mão de obra, contribuindo para o desenvolvimento de competências que permitam aos moradores das comunidades, alternativas de trabalho através de contratação formal.
  - XVIII. Cercar a área para evitar a circulação de animais dentro da área de extração (Prazo de 06 meses);
- ART. 5º.** No caso de indeferimento por parte do Departamento de Tributos, o proprietário fica obrigado a apresentar um ofício comunicando o encerramento das atividades;
- ART. 6º.** Esta licença refere -se a análise de viabilidade ambiental de competência do órgão Ambiental Municipal, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no âmbito

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo (SEMAT)  
 Rua Flaviano Dourado, nº:95, Centro, Oliveira dos Brejinhos – BA, CEP:47530-000  
 E-mail: [secmeioambiente@oliveiradosbrejinhos.ba.gov.br](mailto:secmeioambiente@oliveiradosbrejinhos.ba.gov.br)





**PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**CNPJ nº 13.798.905/0001-09**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO (SEMAT)**



federal, estadual ou municipal, quando couber, para que a mesmo alcance seus efeitos legais;

**ART. 7º.** Qualquer alteração na titularidade do empreendimento ou em seus equipamentos e sistemas, deverá ser comunicado a essa secretaria, com vistas à atualização dessa informação na licença ambiental;

**ART. 8º.** Operar adequadamente o empreendimento de acordo com o projeto apresentado à Secretaria de Meio Ambiente e Turismo;

**ART. 9º.** O empreendimento deverá se comprometer em manter regular o alvará emitido pela Fazenda Pública deste Município, nos termos do Código Tributário de Oliveira dos Brejinhos. É obrigatório o atendimento ao disposto na Legislação Tributária deste Município, especialmente a incidência do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS nas prestações de serviços de construção civil, hidráulica ou elétrica e outras obras semelhantes;

**ART. 10º.** Comunicar à SEMAT, quando for o caso, autorização ambiental para realizar remediação de áreas contaminadas ou desativação de instalações.

**ART. 11º.** Seguir as recomendações da Portaria nº 3.214 do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) – NR 23, relativa aos equipamentos de combate a incêndio;

**ART. 12º.** Operar adequadamente o empreendimento de acordo com o projeto, planos e programas apresentado a SEMAT;

**ART. 13º.** Requerer previamente à SEMAT a competente Licença Ambiental, no caso de ampliação, diversificação, produção acima da licenciada, modificação e/ou alteração técnica do projeto ora licenciado, no caso de alteração do projeto inicial apresentado;

**ART. 14º.** Respeitar e sinalizar com placas as áreas de preservação permanente, área de preservação ambiental, Reserva legal, sítio arqueológicos, áreas turísticas e outras áreas protegidas;

**ART. 15º.** Manter programa de Educação Ambiental – PEA, de acordo com a Lei nº 9.795, de 27 de abril de 1999, com os colaboradores e com os moradores residentes da área de influência direta ou indireta do empreendimento, todos os treinamentos realizados devem ser ministrados por profissionais devidamente capacitados;

**ART. 16º.** Realizar treinamentos para colaboradores sobre segurança no trabalho, todos os treinamentos realizados devem ser ministrados por profissionais devidamente capacitados;

**ART. 17º.** Implantar programas periódicos de manutenção dos veículos e equipamentos que circulam dentro do empreendimento e são utilizados nas atividades, utilizar somente transportes legalmente documentados e seguir toda legislação de trânsito;

**ART. 18º.** Fica proibida a deposição e/ou lançamento de quaisquer materiais, resíduos e/ou produtos em locais que possa direta ou indiretamente vir a comprometer a qualidade de águas superficiais ou subterrâneas ou causar impactos paisagísticos e danos ao meio biótico. O empreendimento deverá buscar alternativas para utilização racional dos resíduos não aproveitados, visando evitar ou minimizar a geração de resíduos. Os resíduos sólidos não poderão, em hipótese alguma, serem queimados a céu aberto ou dispostos diretamente no solo ou em corpos d'água;

**ART. 19º.** Áreas que até o presente momento não tiveram a Autorização para Supressão de Vegetação Nativa (ASV), só poderão ser exploradas mediante a uma nova ASV emitida pela SEMAT.

**Oliveira dos Brejinhos – BA, 04 de novembro de 2024**

 <b>Silvano Brito Santos</b> <b>Prefeito</b>	 <b>Mauro Sérgio Santos da Mata</b> <b>Secretário de Meio Ambiente e Turismo</b> <b>Decreto Nº 047/2024</b>
---	--

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo (SEMAT)  
 Rua Flaviano Dourado, nº:95, Centro, Oliveira dos Brejinhos – BA, CEP:47530-000  
 E-mail: [secmeioambiente@oliveiradosbrejinhos.ba.gov.br](mailto:secmeioambiente@oliveiradosbrejinhos.ba.gov.br)



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/7BD9-269F-F466-A4B0-44A8> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 7BD9-269F-F466-A4B0-44A8



### Hash do Documento

248734af0dc3b7c42cca1a4a5b6836a0ded7a7688001b10265fdb4b7ce4321ae

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 05/11/2024 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 05/11/2024 16:03 UTC-03:00